



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 755 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

LEI Nº 755 DE 18 DE AGOSTO DE 1997

"DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES PELO ATRASO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE ORDEIRO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal a dar aos servidores do seu quadro de trabalho efetivo, inativo e pensionistas, uma CESTA BÁSICA, caso seu pagamento se encontre em atraso há mais de 20 (vinte) dias.

Art. 2º - Fica vedado o desconto de qualquer valor na folha de pagamento do servidor, relativo à entrega da cesta básica.

Art. 3º - O pagamento do salário após decorridos 20 (vinte) dias não isenta o Município da cesta básica.

Parágrafo Único - Só será beneficiado o funcionário que recebe até cinco salários mínimos.

Art. 4º - As penalidades com atraso de pagamento salarial, dos servidores públicos municipais não afetará os cofres do Município caso o Prefeito assume dívida com os salários atrasados do Governo anterior.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 18 de agosto de 1997.


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -

Sala Juscelino Kubitschek, 18 de Agosto de 1997.


Luiz Otávio Herdy da Silva
- Presidente -